2 7 2 T

Excelentissimo Senhor Prosidente do Senado Pederal

Tembo a homra de commicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me confere os artigos 70, § 1º e 87. II. da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº.. 2.287/64 (no Semado nº 179/63), que dispõe sóbro o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências.

Incide o veto sôbre de soguirres partes, que considero contrárias aos interésses nacionais:

1) 0 9 1º do art. 19.

Razões: O privilógio para ingresso nos cargos de Técnico de Administração no Jerviço Público Federal que o § 1º do artigo 1º pretende assegurar nos diplomados nos cursos de Racharel de Administração é contrário aos interésses da Administração.

Nos concursos a serem abertos para o provinciato desses cargos deve-se permitir o ingresso de todos os profissionais de nívol superior e não apenas dos Racearéis em Administração. Jómente benefícios trará para a Administração. Pública a possibilidade de ampliar o compo de recruta-

cooruismento pera os our jos administrativos do mais el co mivel, pera os quais combecimentos o experiências diversas deves ser requerios.

2) So 5 2º do art. 1º, as expressões "aos abresos tos publicado de pará refo 1º" e "abé a deta de publicação desta lei".

consider o veto de paragrato mencionado impendidade de veto de paragrato mencionado impendidade de veto de paragrato mencionado impende ao veto de superior e aou objectivo é ambilidade de nuescação, em quel quer tempo, mediante consumeo, nos margos de láculos de Amelnia tração do Serviço Miliao Pederal, dos diplomades em curros our como enos, ou mais, as avividades próprias ao campo profissional de láculos de Administração.

3) No artigo 2º, "carat", as expressões "em eq.

itedical C veto a carea expression of indiapensivel. A an ver que, entre on trabalhos emascratos e como competente de atavidade profinate nal des Montocs de Administração, inclusarac diguas que já são legalmente exercidos por outras cate prima profisalente como a dos augminoiros, contextoras eta-

4) ila alimea "b" do eratgo 24, a azarendo "eg

Anadom C veco a amus expressão que edjetiva e autoriante " edital atração", é injune-

impromotacivel, a fin de escolmar o sento de man impropriedade terminológies, por impo que os disposativos disea respeito à Adadaig tração Geral, sou forme se sea rova da emen-plificação constante da própria alimea b do artigo 22.

5) A alinea "o" de artigo 22.

huses lace so o vere integral à alinea e de artipo 22. Pois à insperieure contrar oc de entry
dive responsabilitable des Manions de Adrialistica de se projesse, pesquisce e qualitant,
feitos per esperant públique de economia mig
ta ou privada, con e lin de alquirir ilmand,
mante de draftes promosantale. Para a alg
beração de tale projetos é indispensável e
prisondial a participação de outros comicos
engonhairos, companiente, conscience, cata
tisticos, etc., soude a participação de técmico de administração bestantes listanda, no

6) No artigo 3º, alínea "o", as expressões " na dava de vigência deste lei".

Resident C vero deserte expression via partiti per exerçon a profincio de Maniso de Admistra ção, em qualque compo, ou diplomatos em outros exercados em emisso mádio que combos cultos emes, en acia, de existadades pri profincional de Meniso de Admistração.

7) No artigo 32, § único, as expressões "por tên ça do artigo 43 da Lei 22 3.780, de 12 de 34 lho de 1960, o artigo 64 da Lei 22 4.242, de 17 de julho de 1963". Deling the result tives. divor ciedas da finalidade do dispositivo, que a de reguardor a altuação dos acuals dujanica dos carros do Portidos de Adminis-L-123_30-

> U) No art. 49, "colut", as expressões "permesta tal, do somethe alone, industre COLLOCE de que se jon anientaran ou fovernos - Odoral ou sateducia, nes en résus sob inter venção governemental ou ama concesationida-OB GO SOTVIÇOS MÍNLLOOS."

Basões: Babara accitável, es riacípio, que ceja o brigatório, para o provincato e emercicio dos cargos de Manico de Adminio em So. na Administração Malica, inclusive autorauon, a mare same, to be diplom to the arel es Adminiation, au se le conveniente ou pelo menos persanturo, estabelecer-se a mes an obrigatoriedade para as entidades areestabile, coniciones de equipale eleta, ben oos ofisiais, sa Maga sob incervanção po-Valentaria e do ocacionária de mervicos publicos. C engino des rice de Adedniutreção é ainda reconte en nouse pale e nea tê das as Universidades auntés ous envirer re dular ou survou respestivou. Devo-se mariar a maliação do mes oursos, a malho ris de suas scadições de fancia amente e o oxistência de un anior misero de diplom dos és Administração java que se ougite de obsigns as aniores empleos de país, ou se jen sa emmorados no artigo 48, a aceitar outant soriemante os Pauharite en Albaines tanção nos seus parares de direção.

9) he artigo 50, a expressión respectition.

Resões C veto e osas expressão vias possibilians sos becharáis es administração e inseri - ção nos sensusseos para provincate das específica, não eó de Administração específica, com ocas de Administração específica, com ocas de Administração específica.

10) 0 % 18 do artigo 15.

insões: Sobe voto vias sujvinir unaesijinois, se divida inconveniente, qual se a das especiates ou estidades, jus sujvinir en enis de con acciminatores, de registrores our judicios nos a estatuma de mas arguinação do exercicio profissional de franco de Adaj nistanção. Representa a ciaponitávo una incorvenção injuntificada un economia intervenção injuntificada un economia intervenção de sum finalidades o junto convenidades, acuse e estatuada.

11) No 2º do araigo 15. as extre con "e o parágrafo 1º".

Residence O vois demand expression à resultante de vois de à 19 de artico 15.

12) 6 9 1° 40 12 tily 16.

indúces " " and artigo, dajo vero into rol se projection do prode contrare de destinação específica do prode con porquento adales a injuritada dos
Conselhos Segionais de Cércicos de Audinia
conção ana especíacio codo disent profincia de coño despeias sema atividades. Isso porque
de coño despeias órgãos deve se exercer.

exclusivemente, côme os roficatomais, disciplinamio-lies o excluício proficatomal e punindo-os palas infrações constitus.

An estas as masos que de levares e veter, pareialmente, o projeto en censo, as quais ora submeto à elevare que autorió des levare que autorió des lechares inscres de l'augmeso Macio - mal.

de adia, se do

de 1965